
ANEXO 9
MODELO PARA O CÁLCULO DO PAGAMENTO
DA CONCESSIONÁRIA

1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	INÍCIO DO PAGAMENTO	3
3.	CÁLCULO DO PAGAMENTO.....	3
3.1	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL - CP.....	3
3.1.1	Forma de cálculo do FATOR DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO	4
3.1.2	Forma de cálculo do FATOR DE DESEMPENHO.....	10
3.2	BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA - BCE.....	11
3.2.1	Forma de cálculo do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA	12
3.3	APORTE.....	14

1. INTRODUÇÃO

Pela prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, a ser paga pelo PODER CONCEDENTE, observadas as condições e regras presentes neste ANEXO.

Também poderá ser incorporado ao pagamento mensal da CONCESSIONÁRIA o BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA, conforme as circunstâncias especificadas no presente ANEXO. Além disso, no mês subsequente ao cumprimento de cada um dos MARCOS DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO será adicionado à fatura mensal da CONCESSIONÁRIA o valor referente ao APORTE.

2. INÍCIO DO PAGAMENTO

O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será devido a partir do início da FASE II, na forma do CONTRATO.

Quanto ao BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA – BSE, este será concedido apenas a partir do ano subsequente ao ano de cumprimento ao 5º MARCO, caso a Concessionária alcance uma redução na conta de energia elétrica superior a 49% (quarenta e nove por cento), sendo pago anualmente, observando as circunstâncias descritas no item 3.2 do presente ANEXO.

3. CÁLCULO DO PAGAMENTO

3.1 CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL - CP

A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA corresponderá à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, calculada a partir do VALOR MÁXIMO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, atrelada ao FATOR DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, bem como ao FATOR DE DESEMPENHO. Dessa forma, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será calculada da seguinte forma:

$$CPE = VMCP * FME * FD$$

Onde:

CPE = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;

VMCP = VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, valor constante no CONTRATO;

FME = FATOR DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, fator de ajuste da contraprestação em função do cumprimento aos MARCOS DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, apurado conforme regras e diretrizes apresentadas no presente ANEXO;

FD = FATOR DE DESEMPENHO, equivalente ao fator de ajuste da contraprestação ao desempenho apresentado pela CONCESSIONÁRIA em função do ÍNDICE DE DESEMPENHO apurado no último trimestre de apuração, conforme regras e diretrizes apresentadas no ANEXO 8.

3.1.1 Forma de cálculo do FATOR DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO

O FATOR DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO - FME tem por efeito modular a contraprestação em função do cumprimento aos MARCOS DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme disposto abaixo.

- i. **1º MARCO:** Promover a modernização, conforme definição do item 4.4 do ANEXO 5, de, ao menos, 20% de todas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes no CADASTRO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no início da FASE III, obtendo, nas unidades modernizadas, IRC (Índice de Reprodução de Cor) médio de, no mínimo, 65 e redução da carga instalada média de 33%, desde que concluída também a implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO, nas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA previstas no CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO, na forma estabelecida no item 4.5 do ANEXO 5, até o final do 12º mês contabilizado a partir do início da FASE III;
- ii. **2º MARCO:** Promover a modernização, conforme definição do item 4.4 do ANEXO 5, de, ao menos, 40% de todas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes no CADASTRO

MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no início da FASE III, obtendo, nas unidades modernizadas, IRC (Índice de Reprodução de Cor) médio de, no mínimo, 65 e redução da carga instalada média de 36%, desde que concluída também a implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO nas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA previstas no CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO, na forma estabelecida no item 4.5 do ANEXO 5, até o final do 24º mês contabilizado a partir do início da FASE III;

- iii. **3º MARCO:** Promover a modernização, conforme definição do item 4.4 do ANEXO 5, de, ao menos, 60% de todas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes no CADASTRO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no início da FASE III, obtendo, nas unidades modernizadas, IRC (Índice de Reprodução de Cor) médio de, no mínimo, 65 e redução da carga instalada média de 39%, desde que concluída também a implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO em todas as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA previstas no CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO, na forma estabelecida no item 4.5 do ANEXO 5, até o final do 36º mês contabilizado a partir do início da FASE III;
- iv. **4º MARCO:** Promover a modernização, conforme definição do item 4.4 do ANEXO 5, de, ao menos, 80% de todas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes no CADASTRO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no início da FASE III, obtendo, nas unidades modernizadas, IRC (Índice de Reprodução de Cor) médio de, no mínimo, 65 e redução da carga instalada média de 42%, desde que concluída também a implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO em todas as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA previstas no CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO, na forma estabelecida no item 4.5 do ANEXO 5, até o final do 48º mês contabilizado a partir do início da FASE III;
- v. **5º MARCO:** Promover a modernização, conforme definição do item 4.4 do ANEXO 5, de 100% de todas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes no CADASTRO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no início da FASE III, obtendo, nas unidades modernizadas, IRC (Índice de Reprodução de Cor) médio de, no mínimo, 65 e redução da carga instalada média de 45%, , desde que concluída também a implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO em todas as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA previstas no CRONOGRAMA DE

IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO, na forma estabelecida no item 4.5 do ANEXO 5, até o final do 60º mês contabilizado a partir do início da FASE III.

Ressalta-se que as metas de modernização, IRC e redução da carga média instalada são cumulativas, ou seja, na entrega de cada um dos MARCOS DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO serão avaliadas todas as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA já modernizadas da rede, incluindo unidades consideradas na entrega de MARCOS DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO anteriores de modo que, na entrega do 5º MARCO, as metas serão avaliadas considerando todas as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do município de Belo Horizonte constantes no CADASTRO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no início da FASE III. As metas de implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO também são cumulativas, entretanto na entrega de cada um dos MARCOS DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO serão avaliadas todas as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que já possuem o SISTEMA DE TELEGESTÃO implantado, incluindo unidades consideradas na entrega de MARCOS DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO anteriores, de acordo com as especificações técnicas previstas no ANEXO 5.

Para comprovar o cumprimento aos MARCOS DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, a partir da data de início da FASE III, e, com isso, obter o valor de FME, caberá à CONCESSIONÁRIA apresentar:

- Os TERMOS DE ACEITE emitidos pelo PODER CONCEDENTE, na proporção do percentual mínimo de modernização exigido para cada um dos MARCOS DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, dos serviços de modernização e eficientização executados no período, conforme procedimento disposto no ANEXO 5;
- O PERCENTUAL DE MODERNIZAÇÃO – PEM, contendo a memória de cálculo desse percentual, tendo como base o quantitativo de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA a serem modernizadas constantes no CADASTRO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no início da FASE III. O PEM será calculado pela seguinte fórmula:

$$PEM = \left(\frac{QU_m}{QU_{tc}} \right) * 100\%$$

Onde:

PEM = PERCENTUAL DE MODERNIZAÇÃO;

QU_m = Quantidade total de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes no CADASTRO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no início da FASE III modernizadas no cumprimento do MARCO e dos MARCOS anteriores;

QU_{tc} = Quantidade total de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes no CADASTRO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no início da FASE III.

- O PERCENTUAL DE EFICIENTIZAÇÃO – PEF, contendo a memória de cálculo desse percentual e tendo como base a redução da Carga Instalada Média, por UNIDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA modernizada, com relação à Carga Instalada Média dessas unidades no mês de início da FASE III. O PEF será estimado com base no CADASTRO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA atualizado na data de início da FASE III e calculado pela seguinte fórmula:

$$PEF = \left(1 - \frac{CI_{m_p}}{CI_{m_i}} \right) * 100\%$$

Onde:

PEF = PERCENTUAL DE EFICIENTIZAÇÃO;

i = mês de início da FASE III;

CI_{m_i} = Carga Instalada média, no mês de início da FASE III, por UNIDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA a ser modernizada para o cumprimento do MARCO, incluídas as perdas dos equip. auxiliares e calculado por:

$$CI_{m_i} = \frac{CI_i}{QU_i}$$

Sendo:

CI_i = Carga Instalada (kW) das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA a serem modernizadas para o cumprimento do MARCO, incluídas as perdas dos equip. auxiliares;

QU_i = Quantidade total de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA a serem

modernizadas para o cumprimento do MARCO.

E:

CI_p = Carga Instalada média ,por UNIDADE de ILUMINAÇÃO PÚBLICA modernizadas para o cumprimento do MARCO, incluídas as perdas dos equip. auxiliares e calculado por:

$$CI_p = \frac{CI_p}{QU_p}$$

CI_p = Carga Instalada (kW) das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA modernizadas para o cumprimento do MARCO, incluídas as perdas dos equip. auxiliares;

QU_p = Quantidade total de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA modernizados para o cumprimento do MARCO.

Para fins de medição da redução da Carga Instalada Média por UNIDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA modernizada, a (CI_i) será estimada de acordo com a potência (W) dos ativos e suas respectivas quantidades (QU_i) registrados no CADASTRO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, já considerando as possíveis atualizações realizadas pela CONCESSIONÁRIA no início da FASE III, em conformidade com o PGMOE homologado pelo PODER CONCEDENTE.

Para a comprovação do cumprimento dos MARCOS, para obtenção de CI_p e QU_p , a CONCESSIONÁRIA deverá considerar os dados do CADASTRO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, sendo extraídas a carga instalada (kW) e a quantidade de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA modernizadas referentes ao mês, sendo que à época do cumprimento ao 1º MARCO $p = i + 12$ (prazo máximo). Já nos MARCOS subsequentes, serão considerados os dados do CADASTRO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA referente ao mês $p + 12$ (prazo máximo).

Na Tabela 1 são apresentados os períodos da CONCESSÃO e os respectivos valores de FME que serão obtidos em função dos MARCOS.

Tabela 1 - Valores de Correspondência dos MARCOS e FME

Período	FME
Período anterior ao cumprimento do 1º MARCO	31%
Período subsequente ao cumprimento do 1º MARCO	45%
Período subsequente ao cumprimento do 2º MARCO	59%
Período subsequente ao cumprimento do 3º MARCO	72%
Período subsequente ao cumprimento do 4º MARCO	86%
Período subsequente ao cumprimento do 5º MARCO	100%

Os valores de FME poderão variar entre 31% (trinta e um por cento) a 100% (cem por cento) até a data de cumprimento do 5º MARCO. A partir do cumprimento ao 5º MARCO, o valor do FME permanecerá igual a 100% (cem por cento) durante o tempo restante da CONCESSÃO, para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

Cálculo do FME ao longo da CONCESSÃO

- O FME apenas será atualizado a partir da data de cumprimento do 1º MARCO. Sendo assim, a partir do início da FASE II, e até a data de cumprimento do 1º MARCO, o FME será igual a 31% (trinta e um por cento), para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;
- Após o cumprimento do 1º MARCO, até a data de cumprimento do 5º MARCO, o FME poderá variar de 31% (trinta e um por cento) a 100% (cem por cento) e será apurado pela CONCESSIONÁRIA com periodicidade máxima de 12 (doze) em 12 (doze) meses, conforme detalhado no presente ANEXO;
- Apenas após a apresentação pela CONCESSIONÁRIA dos TERMOS DE ACEITE emitidos pelo PODER CONCEDENTE dos serviços de modernização e efficientização para cumprimento aos MARCOS DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO e do PERCENTUAL DE EFICIENTIZAÇÃO no período, o FME correspondente será utilizado para cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA dos meses subsequentes, conforme o CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO.

3.1.2 Forma de cálculo do FATOR DE DESEMPENHO

O ÍNDICE DE DESEMPENHO - ID será aferido trimestralmente conforme regras e diretrizes apresentadas no ANEXO 8.

O Fator de Desempenho - FD será determinado com base no resultado apurado do ID no período de referência e terá um valor adimensional situado entre 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento), definido segundo a tabela abaixo:

Tabela 2 – Valores de Correspondência ID e FD

ID	FD
≥ 0,90	100,0%
0,89	89,0%
0,88	88,0%
0,87	87,0%
0,86	86,0%
0,85	85,0%
0,84	84,0%
0,83	83,0%
0,82	82,0%
0,81	81,0%
0,80	80,0%
< 0,80	80,0%

A meta de desempenho da operação a ser atingida pela CONCESSIONÁRIA corresponde ao ID maior ou igual a 0,9 (nove décimos), meta a partir da qual não haverá qualquer tipo de desconto na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA em função do fator de desempenho. Abaixo deste valor, haverá gradual desconto na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, de maneira a garantir a equivalência entre o serviço efetivamente prestado pela CONCESSIONÁRIA e o seu pagamento,

podendo a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA ser reduzida em até 20% (vinte por cento) do seu valor em função do FATOR DE DESEMPENHO.

Cálculo do FD nos 6 (seis) primeiros meses após o início da FASE II

Nos termos do ANEXO 8, exclusivamente durante os 6 (seis) primeiros meses, contados a partir do início da FASE II, os indicadores e sub-indicadores de desempenho, verificados na operação, não serão considerados no cálculo do ÍNDICE DE DESEMPENHO. Durante este período, a apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO será flexibilizada e o FATOR DE DESEMPENHO - FD será considerado igual a 1 (um) para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

Cálculo do FD ao longo da CONCESSÃO

- Após o período de 6 meses supracitado, os SERVIÇOS prestados nas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA serão avaliados na forma apresentada neste ANEXO e no ANEXO 8, para fins de cálculo do FD;
- O FD será calculado com base no ID apurado no trimestre anterior e impactará o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA nos três meses seguintes;
- Caberá ao PODER CONCEDENTE divulgar trimestralmente o ÍNDICE DE DESEMPENHO – ID do período, conforme apurado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, que será utilizado para cálculo do FD e do respectivo valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA dos 03 (três) meses subsequentes.

3.2 BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA - BCE

A CONCESSIONÁRIA apenas fará jus ao recebimento do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA – BCE após a comprovação de cumprimento ao 5º MARCO e alcance de efficientização de 49% (quarenta e nove por cento). Neste momento, 100% das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes no CADASTRO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no início da FASE III deverão estar modernizadas, obtendo, nessas unidades, IRC (Índice de Reprodução de Cor) médio de, no mínimo, 65..

Decorridos 13 (treze) meses da data de cumprimento ao 5º MARCO, caso seja comprovada redução superior a 49% (quarenta e nove por cento) do valor relacionado ao consumo de energia elétrica da ILUMINAÇÃO PÚBLICA do município, tendo como base o quociente da carga média instalada (kW) e o quantitativo de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no mês subsequente ao mês de cumprimento ao 5º MARCO, 90% (noventa por cento) do valor economizado pelo PODER CONCEDENTE, ao longo destes 12 (doze) meses decorridos do mês subsequente ao mês de cumprimento do 5º MARCO, será compartilhado com a CONCESSIONÁRIA, desde que a média aritmética dos valores do FATOR DE DESEMPENHO calculados no período seja maior do que 95% (noventa e cinco por cento) e desde que nenhum dos valores do ÍNDICE DE DESEMPENHO calculados no período seja inferior a 0,80 (oitenta centésimos). Após este período o procedimento se repetirá a cada 12 (doze) meses, sempre tendo como base o valor teórico da conta de energia para aquele período considerando a eficiência de 49% (quarenta e nove por cento), até o final da CONCESSÃO.

Ressalta-se que a base de cálculo do BCE é o valor efetivamente pago pelo PODER CONCEDENTE à EMPRESA DISTRIBUIDORA, distinguindo-se da base utilizada para o FME e, por consequência, da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA até o cumprimento ao 5º MARCO, calculados a partir do CADASTRO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme especificado no item 3.1.1.

3.2.1 Forma de cálculo do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA

O BCE será calculado, levando-se em consideração o valor da fatura de energia elétrica cobrada pela EMPRESA DISTRIBUIDORA. Nesse sentido, o saldo economizado pelo PODER CONCEDENTE será calculado anualmente, mediante a comprovação da redução do valor pago pelo PODER CONCEDENTE relacionado ao consumo de energia elétrica destinada à ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Para a comprovação da redução do valor relacionado ao consumo de energia elétrica da ILUMINAÇÃO PÚBLICA do município, o valor mensal da conta de energia elétrica paga pelo PODER CONCEDENTE deverá ser menor do que o valor teórico da conta de energia para aquele período considerando a eficiência de 49% (quarenta e nove por cento).

Para o cálculo do valor teórico da conta de energia, a CONCESSIONÁRIA deverá multiplicar o resultado do quociente da carga média instalada (kW) e o quantitativo de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no mês subsequente ao alcance da redução em 49% (quarenta e nove por cento), pelo quantitativo de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instaladas no período, pela tarifa de energia elétrica cobrada pela EMPRESA DISTRIBUIDORA e pelo tempo total que estiver sendo considerado pela EMPRESA DISTRIBUIDORA para fins de apuração da conta no mês.

Portanto, se o valor da conta de energia paga pelo PODER CONCEDENTE no período for menor do que o valor teórico calculado, a CONCESSIONÁRIA contabilizará o BCE para aquele mês.

Após a consolidação do cálculo e da comprovação anual do valor economizado, os recursos serão pagos à CONCESSIONÁRIA em até 30 (trinta) dias, sem direito a reajustes, na forma do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA, incorporado ao pagamento mensal da CONCESSIONÁRIA.

O BCE será obtido para cada período por meio da seguinte equação:

$$BCE = (90\% * \sum_{i=1}^{i=12} (CET_{m+i} - CE_{m+i}))$$

Onde:

BCE = BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA, calculado com base nos 12 meses anteriores ao mês de alcance de eficiência de 49% (quarenta e nove por cento);

CET_{m+i} = Valor teórico da conta de energia paga pelo PODER CONCEDENTE nos meses subsequentes ao alcance de eficiência de 49% (quarenta e nove por cento), com *i* variando de 1 a 12 para cada período de cálculo do BCE;

CE_{m+i} = Valor monetário real relativo ao consumo de energia elétrica destinada à ILUMINAÇÃO PÚBLICA da conta de energia paga pelo PODER CONCEDENTE nos meses subsequentes ao alcance de eficiência de 49% (quarenta e nove por cento), com *i* variando de 1 a 12 para cada período de cálculo do BCE.

Sendo que:

$$CET_{m+i} = (CI_{base} \div TU_{base}) * QU_{m+i} * \#dias_{m+i} * T_{m+i} * TE_{m+i}$$

CI_{base} = Carga instalada total (kW), incluídas as perdas dos equipamentos auxiliares, no mês de alcance do critério de redução da carga instalada média de 49% (quarenta e nove por cento);

TU_{base} = Total de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no mês de alcance do critério de redução da carga instalada média de 49% (quarenta e nove por cento);

QU_{m+i} = Quantidade de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA nos meses subsequentes ao alcance de eficiência de 49% (quarenta e nove por cento), com i variando de 1 a 12 para cada período de cálculo do BCE;

$\#dias_{m+i}$ = Número de dias dos meses subsequentes ao alcance de eficiência de 49% (quarenta e nove por cento), com i variando de 1 a 12 para cada período de cálculo do BCE;

T_{m+i} = Tempo em horas (h) utilizado pela EMPRESA DISTRIBUIDORA para fins de apuração da conta de energia nos meses subsequentes ao alcance de eficiência de 49% (quarenta e nove por cento), com i variando de 1 a 12 para cada período de cálculo do BCE;

TE_{m+i} = Tarifa de energia em (kWh) utilizado pela EMPRESA DISTRIBUIDORA para fins de apuração da conta de energia nos meses subsequentes ao alcance de eficiência de 49% (quarenta e nove por cento), com i variando de 1 a 12 para cada período de cálculo do BCE.

Na hipótese do valor de BCE ser negativo para um período, a CONCESSIONÁRIA não sofrerá descontos na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

3.3 APORTE

O APORTE para a modernização e eficiência das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO do município de Belo Horizonte terá o valor total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de Reais), que será paga de forma gradativa, conforme alcançados os MARCOS DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO pela CONCESSIONÁRIA. Desta forma, após o cumprimento de cada um dos 5 (cinco) MARCOS, será realizado o pagamento de APORTE no valor R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais).

O pagamento do APORTE está condicionado ao efetivo cumprimento aos MARCOS DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO pela CONCESSIONÁRIA. Sendo assim, caberá à CONCESSIONÁRIA apresentar ao PODER CONCEDENTE todos os dados extraídos do CADASTRO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA por ele atualizado e as documentações, incluindo todos os TERMOS DE ACEITES e memórias de cálculo do PERCENTUAL DE EFICIENTIZAÇÃO, comprovação da

conclusão das etapas definidas no CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO, conforme detalhado no ANEXO 5, análises, entre outros, que se façam necessários para a comprovação do cumprimento aos 5 (cinco) MARCOS DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO.

A CONCESSIONÁRIA poderá antecipar a entrega do(s) MARCO(S) DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, fazendo jus ao recebimento do APORTE correspondente.

O valor do APORTE deverá ser incorporado ao documento de cobrança do mês subsequente ao de cumprimento de cada MARCO DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO pela CONCESSIONÁRIA.